



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 1/2025 **Número do Processo Interno:** 33/2025
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico **Abertura:** 04/04/2025 - 09:01
Orgão: Prefeitura Municipal de Taguaí **Município:** Taguaí / SP

Registrado em	Assunto	Respondido Em
21/03/2025 - 09:27:10	Pedido de Esclarecimento	25/03/2025 - 08:24:00
<p>A empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00, com sede na Rua Almirante Gonçalves, 2.247 - Curitiba/PR vem respeitosamente a esta comissão solicitar, conforme legislação pertinente, o devido esclarecimento ao item 053 do referido edital.</p> <p>Arquivo Anexo: Esclarecimento Taguaí - Cálcio.pdf</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. À Empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Prezados, Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado por V.Sas., referente ao Processo Licitatório nº 33/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025, informamos que o item a ser adquirido corresponde ao Carbonato de Cálcio 1250 mg, o qual fornece 500 mg de cálcio elementar por dose, conforme especificado no documento de formalização de demanda protocolado junto à Prefeitura Municipal de Taguaí (Protocolo nº 33/2025, de 09/01/2025) e descrito no parecer técnico emitido pelo setor demandante, que segue anexo a esta resposta.</p> <p>Ressaltamos que, por se tratar de um medicamento, o produto ofertado deverá atender às diretrizes da ANVISA e possuir registro válido como medicamento perante o órgão regulador. Dessa forma, serão aceitas apenas propostas que contemplem essas especificações.</p> <p>Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz Agente de Contratação</p> <p>Prefeitura Municipal de Taguaí</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
26/03/2025 - 11:16:17	Esclarecimento PE001/2025 Pref de Taguai	27/03/2025 - 08:10:45
<p>Bom dia,Gostaria de saber se os itens 53,54 e 190 podemos cotar com registro de suplemento alimentar ? Obrigado.</p>		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. À Empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Em resposta à consulta formulada acerca da possibilidade de cotação dos itens 53, 54 e 190 com registro de suplemento alimentar, esclarecemos que: O item 4.2.3 das especificações trata dos requisitos específicos dos itens, e o subitem 4.2.3.1 estabelece que os medicamentos a serem adquiridos devem possuir registro na ANVISA como tal, devendo essa informação constar na embalagem do produto e estar disponível para consulta no ato de seu recebimento. Dessa forma, os itens 53, 54 e 190 devem ser classificados como medicamentos, conforme o contexto do edital, é obrigatório que possuam registro na ANVISA como medicamento, não sendo possível a cotação desses itens apenas com registro de suplemento alimentar. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz. Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Taguaí.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
27/03/2025 - 07:57:58	Esclarecimento	27/03/2025 - 07:57:58
<p>Boa tarde, prezados, venho através deste solicitar esclarecimento referente aos itens: 62) Cefalexina 500mg cáp: será aceito a apresentação em comprimido? 119) Tramadol 50mg: será aceito a apresentação em cápsula? 262) Sais para reidratação: será aceito produto registrado como suplemento alimentar?</p>		
<p>Resposta ao Pedido de Esclarecimento Prezados, boa tarde. Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a Administração e os licitantes estão vinculados às regras estabelecidas no edital, o qual define expressamente que a aquisição refere-se a medicamentos, conforme registrado junto à Anvisa, e especifica a forma de apresentação de cada item. Dessa forma: • Item 62 - Cefalexina 500mg: Será aceita exclusivamente na apresentação cápsula, conforme especificado no edital. A apresentação em comprimido não atende ao exigido. • Item 119 - Tramadol 50mg: Será aceita exclusivamente na apresentação comprimido, conforme descrito no edital. A apresentação em cápsula não atende ao exigido. • Item 262 - Sais para reidratação: Somente serão aceitos produtos registrados como medicamento junto à Anvisa. Produtos classificados como suplemento alimentar não atendem às exigências do edital. Reiteramos que o edital é o instrumento normativo que rege esta licitação, devendo ser rigorosamente observado por todas as empresas participantes. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Taguaí</p>		

[Voltar](#)